



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00737/2023

Data de autuação
03/07/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA.

COAUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL | | |
| Autor: | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI | | |
| Usuário assinator: | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI | | |
| Data da criação: | 29/06/2023 15:38:07 | Data da assinatura: | 29/06/2023 15:43:52 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
29/06/2023

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL
DA JOVEM ADVOCACIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Jovem Advocacia a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Ordem dos Advogados do Brasil é instituição com histórico de participação decisiva em momentos cívicos e democráticos em nosso país. Entidade representativa dos advogados brasileiros, tem entre suas finalidades, para além das atividades regulatórias e fiscalizatórias do exercício profissional da advocacia, a decisiva missão de guardião do Estado Democrático de Direito, atuando sempre na aplicação e na defesa da ordem jurídica.

A atividade da advocacia, inclusive, foi erigida a princípio constitucional com a promulgação da Constituição cidadã de 1988. Em seu artigo 133, o constituinte originário prescreveu que “O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Hoje, a OAB Ceará já deferiu mais de 50.000 inscrições em seus quadros, sendo certo que cerca de 30% (trinta por cento) dos advogados e advogadas com inscrição ativa têm até cinco anos de exercício profissional, sendo considerados jovens advogados.

Nesse cenário, propomos a criação do Dia Estadual da Jovem Advocacia como forma de celebrar e enaltecer as prerrogativas e eternizar a importância da classe. Quanto mais forte e resguardada for a jovem advocacia, mais valorizada será toda a advocacia do Estado.

Como sugestão, ficou escolhido o dia 23 de setembro, a ser comemorado anualmente. A data foi escolhida, tendo em vista que no mesmo dia, no ano de 2019, foi sancionada a Lei nº 13.875/2019, que permite que os jovens advogados possam participar da eleição para compor o Conselho Seccional.

Portanto, sendo o tema de extrema relevância, segue a presente propositura para análise dos colegas e das colegas parlamentares, na expectativa do bom acolhimento e de sua aprovação.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA | | |
| Usuário assinator: | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA | | |
| Data da criação: | 04/07/2023 10:31:38 | Data da assinatura: | 04/07/2023 11:32:16 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
04/07/2023

LIDO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA | | |
| Usuário assinator: | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA | | |
| Data da criação: | 11/07/2023 09:13:25 | Data da assinatura: | 11/07/2023 09:13:34 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/07/2023

| | | | |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p> | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-014-01 |
| | FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 0737/2023- ENCAMINHADO À CONJUR. | | |
| Autor: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Usuário assinator: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Data da criação: | 11/07/2023 09:43:30 | Data da assinatura: | 11/07/2023 09:43:39 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/07/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|--|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| Descrição: | PL 737/2023 - PARECER TÉCNICO JURÍDICO | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 11/07/2023 09:56:31 | Data da assinatura: | 11/07/2023 09:56:43 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/07/2023

PROJETO DE LEI Nº 737/2023

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

**EMENTA: “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO
CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA”.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, artigo 36, XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 737/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMEU ALDIGUERI**, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Jovem Advocacia a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A Ordem dos Advogados do Brasil é instituição com histórico de participação decisiva em momentos cívicos e democráticos em nosso país. Entidade representativa dos advogados brasileiros, tem entre suas finalidades, para além das atividades regulatórias e fiscalizatórias do exercício profissional da advocacia, a decisiva missão de guardião do Estado Democrático de Direito, atuando sempre na aplicação e na defesa da ordem jurídica.

A atividade da advocacia, inclusive, foi erigida a princípio constitucional com a promulgação da Constituição cidadã de 1988. Em seu artigo 133, o constituinte originário prescreveu que “O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Hoje, a OAB Ceará já deferiu mais de 50.000 inscrições em seus quadros, sendo certo que cerca de 30% (trinta por cento) dos advogados e advogadas com inscrição ativa têm até cinco anos de exercício profissional, sendo considerados jovens advogados.

Nesse cenário, propomos a criação do Dia Estadual da Jovem Advocacia como forma de celebrar e enaltecer as prerrogativas e eternizar a importância da classe. Quanto mais forte e resguardada for a jovem advocacia, mais valorizada será toda a advocacia do Estado.

Como sugestão, ficou escolhido o dia 23 de setembro, a ser comemorado anualmente. A data foi escolhida, tendo em vista que no mesmo dia, no ano de 2019, foi sancionada a Lei nº 13.875/2019, que permite que os jovens advogados possam participar da eleição para compor o Conselho Seccional.

Portanto, sendo o tema de extrema relevância, segue a presente propositura para análise dos colegas e das colegas parlamentares, na expectativa do bom acolhimento e de sua aprovação.

DO PROJETO DE LEI E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que concerne a projetos de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22 – D.O. 14.12.22), respectivamente, abaixo:

“Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;” [grifos nossos]

A Constituição Federal de 1988, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, §1º, in verbis:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” [grifos e destaques nossos]

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, ex vi legis:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;” [grifos e destaques nossos]

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição da República são enumerados os poderes (competências) da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sendo certo que ao Distrito Federal são destinadas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cumulativamente; enquanto aos Estados são destinados os poderes remanescentes e/ou residuais.

É bem verdade que aos Estados cabem não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º, da Carta Magna Federal.

Desta forma, compreende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Entendemos, por fim, que a matéria a que se refere o projeto de lei sub examine é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, como bem reza em sua ementa que trata de “**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA**”.

CONCLUSÃO

Portanto, uma vez feitas as considerações acima, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL**, estando o presente projeto de lei em harmonia com os preceitos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, não havendo óbice para que caiba a aprovação da propositura sobre a matéria em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 7372023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 11/07/2023 09:58:08 | Data da assinatura: | 11/07/2023 09:58:18 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/07/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 737/2023 ENCAMINHADO À CCJR | | |
| Autor: | 88 - JOSE LEITE JUCA FILHO | | |
| Usuário assinator: | 88 - JOSE LEITE JUCA FILHO | | |
| Data da criação: | 11/07/2023 10:18:20 | Data da assinatura: | 11/07/2023 10:18:36 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/07/2023

De acordo. À CCJR.

JOSE LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR EM EXERCICIO

| | | | |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR | | |
| Autor: | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ | | |
| Usuário assinator: | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ | | |
| Data da criação: | 11/07/2023 12:06:40 | Data da assinatura: | 11/07/2023 12:06:48 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/07/2023

| | | | |
|--|---|----------------------|-----------------|
|  ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-03 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | DATA REVISÃO: | 01/03/2023 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Alysson Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 737/2023 - CCJR | | |
| Autor: | 100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR | | |
| Usuário assinator: | 100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR | | |
| Data da criação: | 11/07/2023 12:56:44 | Data da assinatura: | 11/07/2023 12:58:42 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PARECER
11/07/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 737/2023 - INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 737/2023, de autoria da Deputado Romeu Aldigueri que institui, no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do estado do Ceará, o dia estadual da jovem advocacia.

Em sua justificativa argumenta que:

“A Ordem dos Advogados do Brasil é instituição com histórico de participação decisiva em momentos cívicos e democráticos em nosso país. Entidade representativa dos advogados brasileiros, tem entre suas finalidades, para além das atividades regulatórias e fiscalizatórias do exercício profissional da advocacia, a decisiva missão de guardião do Estado Democrático de Direito, atuando sempre na aplicação e na defesa da ordem jurídica. A atividade da advocacia, inclusive, foi erigida a princípio constitucional com a promulgação da Constituição cidadã de 1988. Em seu artigo 133, o constituinte originário prescreveu que “O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Hoje, a OAB Ceará já deferiu mais de 50.000 inscrições em seus quadros, sendo certo que cerca de 30% (trinta por cento) dos advogados e advogadas com inscrição ativa têm até cinco anos de exercício profissional, sendo considerados jovens advogados. Nesse cenário, propomos a criação do Dia Estadual da Jovem Advocacia como forma de celebrar e enaltecer as prerrogativas e eternizar a importância da classe. Quanto mais forte e resguardada for a jovem advocacia, mais valorizada será toda a advocacia do Estado. Como

sugestão, ficou escolhido o dia 23 de setembro, a ser comemorado anualmente. A data foi escolhida, tendo em vista que no mesmo dia, no ano de 2019, foi sancionada a Lei nº 13.875/2019, que permite que os jovens advogados possam participar da eleição para compor o Conselho Seccional. (...)”

II – ANÁLISE

Sobre a iniciativa do processo legislativo, a proposição está prevista no art. 60, inciso I da Constituição Estadual, assim como nos artigos 58, III, 196, II e 206, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais;

(...)

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias”

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Em relação a iniciativa da proposição, não verificamos quaisquer óbices a esta, uma vez que se adéqua ao proposto no art. 60, I, da Constituição Estadual, que prevê a competência residual dos deputados estaduais, desde que a proposta não esteja adequada ao art. 60, §2º do mesmo diploma legal, que trata de objeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização. Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em relação ao Projeto de Lei 737/2023, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.

ANTONIO JUSTINO DE AGUIAR PAULA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| Autor: | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ | | |
| Usuário assinator: | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ | | |
| Data da criação: | 12/07/2023 14:21:11 | Data da assinatura: | 12/07/2023 14:21:22 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/07/2023

| | | | |
|--|---|---------------|-----------------|
|  ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-02 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | DATA REVISÃO: | 01/03/2023 |

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 11/07/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Memo. nº 065/2023

Fortaleza - CE, 12 de julho de 2023.

Sr.,

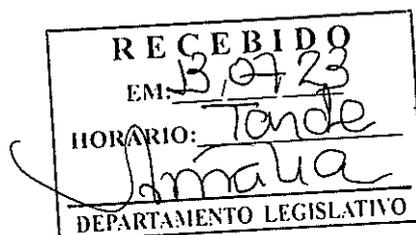
CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Legislativo

Honrado em cumprimentá-lo, encaminhamos o requerimento de coautoria do Deputado Bruno Pedrosa ao projeto de lei nº **737/2023**, que INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, com supedâneo no art. 202, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará.

De acordo,

Bruno Pedrosa
Deputado Estadual

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual



| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | APROVAÇÃO | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA | | |
| Usuário assinator: | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA | | |
| Data da criação: | 20/07/2023 08:32:33 | Data da assinatura: | 01/08/2023 11:04:23 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
01/08/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 64ª (SEXAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUIQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E SETE

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Jovem Advocacia, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.º SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de julho de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº140 | Caderno Único | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.437, de 25 de julho de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Bruno Pedrosa)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Jovem Advocacia, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **TÂNIA MARA SILVA COELHO**, Secretária da Saúde do Estado do Ceará, a **viajar** à Brasília/DF, nos dias 03 a 04 de julho de 2023, com o objetivo de participar, na qualidade de Delegada, da 17ª Conferência Nacional de Saúde, sem ônus para o erário Estadual. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ANTÔNIO SILVA LIMA NETO**, Secretário Executivo de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a **viajar** à Brasília/DF, no período de 24 a 26 de julho de 2023, com o objetivo de participar da reunião dos dirigentes de Vigilância em Saúde, promovida pelo Ministério da Saúde, sem ônus para o erário Estadual. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO JOVANIL PEREIRA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, símbolo SS – 2, matrícula de n.º 30000013, a **viajar** à (s) cidade de Belém - PA, no período de 19 de junho a 22 de junho de 2023, com o objetivo de participar da Oficina do Observatório Nacional dos Direitos Humanos, concedendo-lhe 3,5 (três e meio) diárias, no valor unitário de R\$ R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), totalizando assim, o valor de R\$ 827,96 (oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), que acrescido de 50% bem como com ajuda de custo referente a 01 (uma diária), perfaz o total geral de R\$ 1.478,50 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com o art. 3º; alínea "b" do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da SEDIH. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR**, ocupante do cargo de Presidente, matrícula nº 30000102, desta Agência de Defesa Agropecuária, a **viajar** à cidade de Crato/Ceará, no período de 08 a 10 de julho de 2023, a fim de Participar da abertura da feira agropecuária - EXPORCRATO, concedendo-lhe 2,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 219,05 (duzentos e dezenove reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 56200006.20.122.211.20829.15.339014.1.5009100000.0.2.01 .CASA CIVIL, em Fortaleza, CE, 06 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 33.023, de 22 de março de 2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES**, Presidente da Autarquia Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - Nutec, a **viajar** às cidades de Manaus-AM e Itacoatiara-AM, no período de 23 de julho de 2023 a 25 de julho de 2023, com o objetivo de assinar o Termo de Cooperação Técnica Nutec/FVS para formalizar a parceria entre o Nutec e a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), totalizando a importância de R\$ 591,40 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), com acréscimo de 60% (sessenta por cento), qual seja, a importância de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) somados a importância de R\$ 473,12 (quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos) à título de ajuda de custo, perfazendo um total de R\$ 1.419,36 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), de acordo com o art. 3º, alínea b; § 1º do art. 4º; art. 5º, art. 6º e art. 10, classe II do anexo I, anexo III, todos referentes ao Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, combinado com o Decreto nº 33.023, de 22 de março de 2019, devendo a despesa correr à conta da Autarquia. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza – Ce, 12 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

